

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

APROVADO

41ª Sessão Ordinária - 27/06/2022
HÉLIO GUABIRABA
Presidente



REQUERIMENTO Nº 7431/2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada uma **indicação à Secretária da Mulher, a Sra. Glauce Medeiros**, para que promova ações que visem a prevenção e o combate a qualquer forma de violência contra as mulheres cis e trans.

JUSTIFICATIVA

A LGBTfobia é a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e transgêneros. Ela pode ser expressa de modo velado, através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas, etc. A atitude LGBTfóbica, inevitavelmente, leva à injustiça e à exclusão social de



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

quem a sofre. Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito.

A nossa Constituição Federal também reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa (art. 1, III) e aponta como princípio fundamental a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, IV).

A Lei Orgânica prevê no art. 134, XI que o dever do Município será efetivado mediante a garantia de: criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.

O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou no enfrentamento à LGBTFobia nos autos da ADO 26 e do Mandado de Injunção 4733 - em junho de 2019 - que criminalizou a homofobia e a transfobia. Dentre os argumentos, os Ministros destacaram que: o Congresso não pode deixar de tomar as medidas legislativas que foram determinadas pela Constituição para combater atos de discriminação.

A Tese que se desdobrou da ADO 26 é a de que:

I - Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); II - A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado,



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III - O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito¹

Ressaltamos ainda diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo País, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do "combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero".

Nesse mês do orgulho LGBTQI+ além de conscientizar e informar à sociedade sobre os direitos e a realidade da população LGBTQI+ no âmbito social e político, é importante que pautemos e impulsionemos políticas que garantam o enfrentamento às desigualdades vivenciadas pelas pessoas LGBTQI+.

O cenário não é apenas de desigualdade, mas de risco morte já que o cenário de violências que o público LBTQI+ como um todo sofre é estarrecedor. Em 2019, 339 pessoas LGBTQI+ foram assassinadas ou se suicidaram no Brasil. Ou seja, a cada 26 horas, aconteceu uma morte violenta². Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelam que, entre 2015 e 2017, foram 22 notificações de agressões contra pessoas LGBT por dia no Brasil, o que equivale a quase uma agressão por hora³.

¹ Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true.

Acesso em: 15/06/2022

² Disponível

em:

<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/19/violencia-violacao-e-desigualdade-aumentaram-sob-bolsonaro-diz-grupo-internacional>>. Acesso em: 16/08/2021.

³

Disponível

em:

<<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-d-o-sus/>>. Acesso em: 16/08/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

O Brasil é o país onde mais se matam transexuais e travestis do mundo. Aqui, 11 pessoas trans são agredidas diariamente⁴ e a cada dois dias uma pessoa trans é assassinada⁵. A maior parte das vítimas é jovem, negra, pobre e feminina e, de acordo com pesquisa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). A região onde mais aconteceram os homicídios foi o Nordeste, com 43% dos casos e Pernambuco é o sétimo estado onde mais se mata a população trans e travesti.

Em levantamento divulgado pelo Marco Zero Conteúdo, em 2020, foram 1.854 vítimas de crimes como ameaça, agressão, estupro e homicídio contra a população LGBTQIA+ em Pernambuco. Foram 860 a mais de 2019. Desse total, em 2020, pelo menos 46% das vítimas foram violadas dentro de casas por parentes ou pessoas muito próximas⁶.

Segundo o Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais, construído pela ANTRA, das 175 mortes em 2020, 78% trans e travestis assassinadas em 2020 eram negras. Além disso, todas as trans assassinadas se identificavam pelo gênero feminino⁷. Ou seja, olhar para a população transexual exige de nós uma postura interseccional que compreenda o gênero e a raça como elementos centrais para pensar nas políticas sociais para esse grupo.

O enfrentamento à LGBTQIA+fobia se faz com políticas públicas e todos os dias e que não se resume à esfera de segurança, mas a outras em que essa população é constantemente colocada à margem, como as políticas de emprego e educação.

Por fim, importante ressaltar a importância da defesa da luta por políticas públicas para a população LGBTQIA+, compreendendo que é preciso garantir saúde, educação, emprego, segurança pública, assistência social, esporte, lazer e cultura.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

⁴ Idem

⁵ Idem.

⁶ <https://marcozero.org/violencia-contra-pessoas-lgbtqia-dispara-em-pernambuco/>

⁷ Sobre o dossiê produzido pela Antra Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020: <https://marcozero.org/mulheres-trans-morrem-de-forma-mais-violenta-e-nordeste-lidera-casos/>



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Câmara Municipal do Recife, 16 de junho de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Dani Portela.
Proposição eletrônica P108589/1947/17113. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

